

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral>, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RESOLUÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600026-09.2023.6.19.0000

PROCESSO : 0600026-09.2023.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº 1.269, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o dimensionamento da força de trabalho das unidades da sede e das zonas eleitorais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do TRE-RJ ao modelo de dimensionamento da força de trabalho implementado na Justiça Eleitoral, por força da Portaria nº 140, de 20 de fevereiro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que são diretrizes para o planejamento das ações relacionadas à gestão de pessoas e à lotação de servidores dimensionar a força de trabalho a partir do estabelecimento de critérios de análise da produção, bem como distribuí-la e movimentá-la de forma equânime e de acordo com a necessidade do órgão, mediante procedimento transparente, na forma do artigo 4º, inciso IX, e artigo 5º, incisos III, IV, da Resolução nº 240, de 09 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO que o adequado planejamento da força de trabalho, tanto em termos qualitativos quanto quantitativos, é importante para garantir que as organizações possuam colaboradores com os perfis profissionais adequados para atenderem os desafios organizacionais, sendo o processo de planejamento da força de trabalho a base para os processos de seleção, movimentação e treinamento, conforme destacado no Perfil Integrado de Governança Organizacional e Gestão Públicas - 2021, do Tribunal de Contas da União,

RESOLVE:

Art. 1º Implementar metodologia de dimensionamento da força de trabalho, com base no modelo criado pela Universidade de Brasília (UnB).

Art. 2º O dimensionamento da força de trabalho estimará o quantitativo de pessoas por unidade organizacional, tomando por base a relação entre produção e a capacidade produtiva.

Art. 3º Para o cálculo da média da quantidade estimada de pessoas, será considerado determinado conjunto de entregas, em face de um determinado contexto e de características pessoais, utilizando-se, para tanto, quantitativo de produção, dados relativos à presença do indivíduo no trabalho e o esforço dedicado à realização das entregas.

Parágrafo único. Entende-se como:

I - Entregas: o representante quantificável da atividade executada;

II - Os dados relativos a pessoal: quantitativo de pessoas que vêm trabalhando em determinada área, além de seus padrões de trabalho, quais sejam, carga horária; quantidade de ausências; quantidade de horas em capacitações; e quantidade de horas extras.

III - Esforço: percentual de tempo que cada servidor percebe dedicar a cada entrega a qual ele faz parte.

Art. 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas será a unidade responsável pela consolidação dos dados fornecidos pelas unidades organizacionais deste Tribunal e a geração do cálculo do dimensionamento.

§ 1º Será utilizado o Sistema de Dimensionamento de Pessoas (SISDIP) para a consolidação dos dados e a geração de resultado, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º As chefias imediatas das unidades da sede e de zonas eleitorais serão responsáveis pelos fornecimentos dos dados necessários ao cálculo do dimensionamento da força de trabalho.

§ 3º É obrigatório o preenchimento dos dados pelas unidades organizacionais, no Sistema de Dimensionamento de Pessoas (SISDIP), até o final do ciclo anual, na forma indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, em ato administrativo específico.

Art. 5º A recomposição da força de trabalho das unidades da sede e das zonas eleitorais será realizada a partir de ampla análise dos indicadores gerados pela coleta de dados previstas no artigo 3º desta resolução e de outras informações relevantes a critério da Administração.

Art. 6º Revogam-se os artigos 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Resolução TRE-RJ nº 1.070, de 5 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL(11955) Nº 0600117-22.2021.6.19.0016

PROCESSO : 0600117-22.2021.6.19.0016 CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : LENIR APARECIDA CORREA DE CASTRO

ADVOGADO : FABIANA CORREA DE CASTRO (138477/RJ)

INTERESSADO : JOSE RICARDO SALGUEIRO DE CASTRO

ADVOGADO : FABIANA CORREA DE CASTRO (138477/RJ)